



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.150

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, art. 161, item I, arts. 143 e 145 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marina Tolosa de Holland, no cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Porto Salvo — Vigia, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15%, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 13.800,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, art. 161, item I, arts. 143 e 145 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Henrique Lima Paes, no cargo de professor de 3a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dr. Freitas, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 18.000,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques

Secretário de Estado de Educação e Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 8/3/56

Peticões:

012 — Alfredo Rodrigues Dias, ex-guarda civil, pedindo certificação de tempo de serviço — Deferido.

057 — Raimundo Lopes Soares, escrivão de polícia na Capital, pedindo licença-especial — De acordo com os pareceres, indeferido.

046 — Carmen Barroso Rodrigues de Oliveira, funcionária, lotada no D. E. S. P., pedindo licença especial — De acordo com os pareceres, indeferido.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

098 — Eduardo Passos Ribeiro sub-inspetor da I. G. C., pedindo Chagas Rodrigues e José Afonso das Chagas Rodrigues, do Educandário Monteiro Lobato e respectivos pareceres, defiro.

0147 — Francisca das Chagas Rodrigues, pedindo o desligamen-

to dos menores Luiz Afonso das Chagas Rodrigues e José Afonso das Chagas Rodrigues, do Educandário Monteiro Lobato e respectiva devolução de documentos — Como pede. A S. I. J.

graduação de 2.º sargento e de Elias Jorge soldado, ambos da P. M. — Solicite-se ao T. C. a devolução dos processos, para efeito de cumprimento da diligência.

N. 46, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 46 — autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 50.000,00 como auxílio à construção da Igreja Matriz de Irituia, neste Estado — Faça-se o expediente.

N. 49, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 49 — autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.000,00 em favor da professora Angelina Plácida Rabelo de Sousa — Faça-se o expediente.

N. 50, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 50 — autorizando o Poder Executivo a mandar construir quatro grupos escolares: em Faro e Terra Santa, distrito do mesmo nome; Povoação Genipapo, Distrito Judiciário de Santa Cruz, Município de Ponta de Pedras é um na cidade de Juruti, sede do município do mesmo nome — Faça-se o expediente.

N. 51, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 51 — autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.552,00, em favor de Dinorah Nunes Nunes Bezerra — Faça-se o expediente.

N. 53, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 53, declarando de utilidade pública a Sociedade Beneficente Divino Espírito Santos, fundada em 16 de junho de 1906, com sede própria à Travessa Caldeira Castelo Branco — Faça-se o expediente.

N. 54, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 54 — autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 4.500,00, em favor do Bacharel Delival de Sousa Nobre, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre — Faça-se o expediente.

Em 8/3/56

Telegramas:

N. 29, de Sinval Corrêa dos Santos, delegado de polícia de Marabá, comunicação — Telegrafe-se ao Delegado de Marabá, informando que o cabo do destacamento local poderá permanecer, não sendo possível a manutenção de mais dois soldados, em face de acúmulo de serviços na Polícia Militar.

N. 132, da Assembléia Legislativa, encaminhando o projeto de lei n. 289, de 1/8/55, sobre construção do Matadouro da cidade de

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 8/3/56

Peticões:

092 — Pedro Costa, Conceição do Araguaia — Ao D. E. S. P., para, na primeira oportunidade, providenciar a ida ao local do Delegado dos Serviços do Interior, a fim de instaurar inquérito, visando apurar a veracidade das alegações do postulante.

094 — João Rodrigues da Silva, cabendo reforma da P. M., pedindo promoção ao posto de 3.º sargento — Opine o D. P.

0102 — Waldemar Couto da Silva, 3.º fiscal da I. G. C., pedindo contagem de tempo — Esta Secretaria, adotando os pareceres retro, opina pelo deferimento do pedido. À consideração do Chefe do Executivo.

0142 — Joaquim Duarte de Queiroz, escrivão de polícia no Município de Guamá, requer o pagamento de diferença de gratificação — Informe a D. E. a que classe pertence a função de escrivão de Policia de Guamá.

Ofícios:

Em 6/3/56
S. n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Mário da Costa Cunha, para sinalização de 2a. classe — Ao D. P., para parecer.

S. n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Pedro Raimundo Rodrigues, para sinalização — Ao D. P., para parecer.

S. n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Raimundo Nonato Soares, para sinalização — Ao D. P., para parecer.

S. n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Raimundo Rodrigues Pimentel, para sinalização — Ao D. P., para parecer.

N. 7, da Prefeitura Municipal de Ourém, acusando o recebimento do ofício n. 7556 — Ao Gabinete.

N. 81, do Tribunal de Justiça do Estado, faz comunicação — Ciente. Arquive-se.

Em 8/3/56

0102 — Pedro Costa, Conceição do Araguaia — Ao D. E. S. P., para, na primeira oportunidade, providenciar a ida ao local do Delegado dos Serviços do Interior, a fim de instaurar inquérito, visando apurar a veracidade das alegações do postulante.

094 — João Rodrigues da Silva, cabendo reforma da P. M., pedindo promoção ao posto de 3.º sargento — Opine o D. P.

0102 — Waldemar Couto da Silva, 3.º fiscal da I. G. C., pedindo contagem de tempo — Esta Secretaria, adotando os pareceres retro, opina pelo deferimento do pedido. À consideração do Chefe do Executivo.

0142 — Joaquim Duarte de Queiroz, escrivão de polícia no Município de Guamá, requer o pagamento de diferença de gratificação — Informe a D. E. a que classe pertence a função de escrivão de Policia de Guamá.

Ofícios:

Em 6/3/56
S. n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Mário da Costa Cunha, para sinalização de 2a. classe — Ao D. P., para parecer.

S. n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Pedro Raimundo Rodrigues, para sinalização — Ao D. P., para parecer.

S. n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Raimundo Nonato Soares, para sinalização — Ao D. P., para parecer.

S. n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Raimundo Rodrigues Pimentel, para sinalização — Ao D. P., para parecer.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÉA

* * *

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone: 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual 200,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Número atrasado, por

ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 300,00

Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Páginas de contabilidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez 200,00

Página, por 1 vez 600,00

2 Página, por 1 vez 300,00

Centímetros de colunas:

Por vez 6,00

As originais deverão ser

dactilografados e autenticados,

ressalvadas, por quem

de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será re-

cebida das 8 às 15,30 horas, e,

nos sábados, das 8 às 11,30

horas.

Excetuadas as para o

exterior, que serão sempre

anuais, as assinaturas poder-

se-ão tomar, em qualquer época

por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

Para facilitar aos clientes a

verificação do prazo de vali-

Marabá — A D. E., para as provisões da promulgação e publicação.

N. 18, da Junta Comercial, remetendo empenho para pagamento de duodécimo, referente ao, para parecer.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASGABINETE DO
SECRETÁRIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos.

Em 12/3/56

Ofícios:

A. Ramos & Cia., D. F. Moutinho, Sandres & Cia., e Matadouro do Maguari, solicitando pagamento.

— Instituto Lauro Sodré, Imprensa Oficial, Secretaria de Estado de Produção — Ao D. D., para os devidos fins.

— Secretaria de Estado de Educação e Cultura, encaminhando recibo de aluguel de casa — Ao D. D., para examinar e informar.

— Oscarina Muniz Teixeira, solicitando pagamento de auxílio de funeral — Ao D. D., para informar.

— Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, remetendo conta — Ao D. C., para informar o saldo em folha de pagamento da professora Graziela Gulmaraes Pimentel.

— Corrêa Costa & Cia., Industrias Martins Jorge S. A., Durval Sousa & Cia, Manoel José de Carvalho, e Colegio Gentil Bitencourt, solicitando penhor — Ao D. C., para empenho na forma regular.

— Tribunal de Contas do Estado do Pará, fazendo comunicação: — Ao D. C., para os devidos fins.

— Biblioteca e Arquivo Público, remetendo empenho — Ao D. C., para examinar e ao D. D. para pagamento.

— Assembléia Legislativa, Missão de S. Francisco Alto Tapajós e Associação Berço de Belém, remetendo prestação de Contas — Ao D. C., para atestar e relacionar afim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— Jurema Vitoria da Costa Stievenart, solicitando que seja mantida e penão deixada por sua mãe — Em face da informação e estando encerrado o exercício de 1955, o auxílio mensal de..... Crs 200,00, se assim entender e disidir o Exmo. Sr. Dr. Governador, poderá ser reiniciado no corrente ano. Retorno ao Gabinete do Governador.

— Diversos Oficiais de Justiça dos Feitos da Fazenda, solicitando pagamento — Em face do pagamento retro do Dr. Procurador Fiscal, defiro o pedido de fis. 2 Ao D. C., para empenho na forma regular correndo a despesa à conta da verba Eventuais.

— João da Cruz e Silva, solicitando auxílio doença — Ao D. C., para cumprimento ao despacho Governamental de fis. 3, processar o empenho na forma regular e, em seguida, volte a despacho.

Peticionado:

José de Albuquerque Aranha, solicitando pagamento de adicional

— Ao D. C., para empenhar e ao D. D., para pagamento.

— Manoel Santana dos Santos, solicita ordem de pagamento — Ao D. D., para informar.

Gabinete da Secretaria de Finanças, em 12 de março de 1956.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 10/3/56 117.685,90

Renda do dia 12/3/56 1.122.475,20

Suprimento à tesouraria 1.023.690,00

Recolhimento e descontos 48.792,00 2.194.887,20

Som a Crs 2.312.553,10

PAGAMENTOS efetuados no dia 12/3/56 .. 2.258.862,40

SALDO para o dia 13/3/56 53.690,70

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 18.348,80

Em documentos 35.341,90

TOTAL Crs 53.690,70

Belém (Pará), 12 de março de 1956. — Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, tesoureiro.

PAGAMENTOS
O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, dia 13 de março de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:

Escola Isolada de 1.ª classe, Pântano A

CUSTEIOS:

Inspeção da Guarda Civil, Secretaria de Educação e Cultura, Ensino Primário, Teatro da Paz, Secretaria de Saúde Pública, Serviço Médico Itinerante, Profilaxia das Doenças Transmissíveis, Serviço de Malária e AntíCulex.

DIVERSOS:

José Muniz da Silva, Plínio Alves Barreira, Secretaria de Saúde Pública, I. A. P. I., Antonio Eugênio da Cunha Téles e Hercílio Gonçalves Campos.

Restos apagar — Cr. amortização: João Gonçalves Freitas.

Depósitos diversos — Cr. vencimentos:

Maria Dantas, Percilio Azevedo, Djalma Viana, Alexandrina Galvão, Erotildes Melo, Sebastião Cruz e Doralize Fonte.

DEPARTAMENTO
DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Dr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 10/3/56

Processos:

N. 44, do Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 208, do Chefe da Secção de Fomento Agrícola do Pará, Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia (529) — Embarque-se.

— S/n, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Verificado o alegado embarque-se.

— Ns. 15, do Instituto Agro-nômico do Norte; 209, do Chefe da Secção de Fomentos Agrícolas do Pará; 528, da Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia; s/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública; 593, do Serviço Especial de Saúde Pública e 198 do Serviço Nacional de Malária — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— S/n, da Coletoria Estadual de Arariúna — Processe-se o despacho de acordo com o peso considerado.

— Ns. 1469, de Mario Edgar Gouveia; 1468, de Neves, Dias & Cia.; 1471, da Shell Brazil Limited; e 1473, de David Duarte de Almeida Santos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 470, de Raul Franco — Verificado, embarque-se.

— N. 460, de Aziz Mutran Neto — Junta a fatura.

— N. 1463, de Dário Silva — Diga a Secção de Fiscalização.

— Ns. 1456, do Irmão Rossy e 1461, de Oscar Steiner — À Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

— Ns. 1305, de Pires Guerreiro & Cia. e 1382, de Sobral, Irmãos S. A. — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

— N. 1458, de Clodoaldo Eça de Almeida — Encaminhe-se por intermédio da Secretaria de Finanças.

— N. 1472, de Humberto Rios — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 1466, de R. L. Fernandes — Ao Serviço Mecanizado, para atender.

— N. 1467, de J. Serodio — Ao Serviço de Fiscalização, para verificar e informar.

— Ns. 1475, dos Irmãos Rossy e 1465, de José M. R. Alves — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 1474, de M. E. Silva — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 303, do Lloyd Brasileiro — Dada baixa no manifesto geral, reembarque-se.

— S/n, de Mourão & Cia. — Ao Serviço de Fiscalização, para as devidas anotações.

— N. 6565, de Manoel dos Santos Moreira & Cia. — Ao Serviço Mecanizado, para os devidos fins.

— Ns. 1424 e 1425 — Baixe-se portaria designando o funcionário Philadelfo Barriga para proceder à medição, embarque e informar.

— N. 1407, de M. A. Machado — À vista da informação, como requer. Baixe-se portaria designando o funcionário Philadelfo Barriga para proceder à medição, embarque e informar.

— N. 1477, de Cloaldo Nogueira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 1476, de José Lucio da Silva e 1478, de Maria dos Santos Albuquerque — Verificado, embarque-se.

— N. 1475, de Alirio Cesar de Oliveira — Diga a Superintendência.

PAUTA DE CASTANHA DO ESTADO DO PARÁ

A vigorar de 0 hora do dia 11 a 24 horas do dia 17 de março.

ESTADO

Miúda, Cr\$ 900,00; média, ... Cr\$ 900,00; m. especial, ... Cr\$ 910,00; grauda, Cr\$ 940,00;

T. do Amapá, Cr\$ 950,00.
PAUTA DE CASTANHA DE OUTROS ESTADOS

A vigorar de 0 hora do dia 11 a 24 horas do dia 17 de março.

AMAZONAS
T. do Acre, Cr\$ 1.080,00; T. do Guaporé, Cr\$ 1.000,00; miúda ... Cr\$ 900,00; média, Cr\$ 900,00; grauda, Cr\$ 980,00.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

POLÍCIA MILITAR Concorrência Pública

Para a venda de uma FRIGIDAIRE, pertencente à Polícia Militar do Estado.

De ordem do Sr. Tenente Coronel Comandante Geral, da Polícia Militar do Estado do Pará, fica aberta pelo presente edital, pelo prazo de quinze (15) dias, contados desta data até ao dia 27 do corrente, concorrência pública para a venda de uma Frigidaire, G.M., com o motor e as instalações em mau estado, a partir de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00).

As propostas serão recebidas em envelopes lacrados, no Comando Geral desta Polícia Militar, até as 10 horas, do dia 26, do corrente, e abertas na presença dos interessados, às 10 horas do dia seguinte.

A Frigidaire em apreço, poderá ser examinada todos os dias úteis, no Comando Geral desta Polícia Militar, no horário das 8,00 a 12,00 horas.

Quartel em Belém, 12 de março de 1956. — aa.) Ten.-Cel. Juandir Tóres de Lima, Chefe do Departamento de Administração.

(T. — 13.806 — 13, 14, 15, 16 e 17/3/56 — Cr\$ 300,00)

Medição e discriminação

João Evangelista Filho, agrimensor, devidamente autorizado, legalmente.

Faz público que tendo sido designado em portaria n. 26, de 7 de março de 1956, pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Maracanã, de João Alves Dias, situado à margem esquerda do rio Trombetas, afluente do Peixe Boi, 15a. Comarca de Igarapé-Açu, 39 Térmo, 105 distritos, área de terra esta delimitada pela frente ao Norte, o mencionado rio Trombetas, pela sua margem esquerda geográfica; pelos fundos, ao Sul, com terras devolutas do Estado, confrontando com as baixas do rio Jutahí, afluente do rio Jaburu; pelo lado de baixo a Oeste, com as terras de Manoel dos Santos, servindo de divisão com o igarapé Braco Grande; e do lado de cima onde fina: a Este com terras de Leopoldo Ferreira dos Santos, servindo de divisão o igarapé "Folhal", medindo 500 metros de frente por 1.500 de fundos; para cuja medição e discriminação, marcou o dia 2 de abril de 1956, às 9 horas na casa do discriminante, para iniciio dos trabalhos.

Só assim convidados, os confinantes acima especificados e mais pessoas interessadas, que se julgarem com o direito de reclamar qualquer causa que lhes convenha, dia e hora já referidos a fim de acompanharem os respectivos trabalhos demarcatórios. E para que não alegue ignorância, é este edital afixado à porta da Coletoria de Rendas, em Maracanã e casa do discriminante conforme preceitua o Reg. de Terras ora em vigor no Estado. Eu, João Wilson Evangelista, escrivão ad-hoc, fiz e escrevi.

a.) João Evangelista Filho — Agrimensor.

(T. — 13.809, 13/3/56, Cr\$ 120,00)

Alinhamento e Arrumação EDITAL

Pelo presente faço saber a quem interessar possa, que havendo o sr. Francisco de Oliveira Ramos, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à travessa Angustura, n. 221, perímetro compreendido entre a avenida Pedro Miranda e a rua Antonio Everdosa, medindo de frente 13.55 metros por 71.50 de fundos, marquei o dia vinte (20) do corrente para realizar os trabalhos requeridos, às oito horas da manhã, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados, a fim de assistirem aos trabalhos reclamados aquilo que for a bem dos reciprocos interesses.

D. P. A. C. 10/3/56.

a.) Evandro S. Bonn — Engenheiro do DPAC.

(T. — 13.805, 13/3/56, Cr\$ 80,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital viram ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Batista de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rodrigues dos Santos, Angelo Custódio, Joaquim Távora e Pedro de Albuquerque, de onde dista 15,82 metros.

Dimensões:

Frente — 6.12 metros.

Fundos — 26.50 metros.

Área — 153.17 m².

Travessão — 5.46 metros.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 55 e à esquerda com o de n. 63. No terreno há uma casa coletada sob o n. 61.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 13.650 — 3, 13 e 23/3/56 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL

O Doutor José Jacintho Aben-

Athar, Secretário de Estado de

Finanças, por nomeação legal,

etc.

Pelo presente Edital fica notifi-

cado o Senhor Oswaldo Dias Ferreira, Escrivão da Coletoria de São Miguel do Guamá, a apresentar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias aos serviços de sua função na referida Coletoria do qual se acha afastado, sem motivo jus-

tificado, sob pena de, findo esse

prazo e não sendo feito e nem

apresentado prova de força maior

ou coação ilegal de sua ausência

ao serviço, ser proposta a sua de-

missão nos termos da Lei.

E para que chegue ao conhecimen-

to do interessado será este

afixado à porta desta repartição

e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Hermenegildo Perdigão Pena

de Carvalho, Oficial Administrati-

vo, classe K, no exercício de Che-

fe de Expediente da Secretaria de

Estado de Finanças, o escrevi aos

nove (9) dias do mês de março

de 1956. — J. J. Aben-Athar, Se-

cretário de Finanças.

(G. — Dias 10, 11, 13, 14, 15, 16,

17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27;

28, 29, 30, e 31/3/56, 1, 3, 4, 5, 6,

7, 8, 10, 11, 12 e 13/4/56).

ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de março de 1956.

Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.807 — 13, 22 e 31/3/56
— Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. engº Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Marcelo Palheta da Silva, brasileiro, solteiro, residente em Mosquero (Chapéu Virado), requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha do Mosquero, na localidade do Chapéu Virado, fazendo frente para a estrada 16 de Novembro, com frente para o poente, e fundos projetados em direção ao Natal do Murubira.

Frente — 12,00m.

Lateral direita — 47,85m.

Lateral esquerda — 47,90m.

Linha de travessão — 6,40m.

Área — 439,94m².

Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o terreno que está sendo requerido por Euclides Soares de Oliveira, e à esquerda com terreno que está sendo aforado por Alcinda Caceia. No terreno existe a armação de um chalet.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 13.650 — 3, 13 e 23/3/56 — Cr\$ 120,00)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELÉM
SECRETARIA DE ADMINIS-
TRACAO
EDITAL**

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido o Sr. Antonio Inácio de Melo, trabalhador da Necrópole de Santa Izabel, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastado por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido por abandono do cargo, de acordo com o dispôsto no art. 36, da citada Lei.

Departamento Municipal do Pessoal, 11 de fevereiro de 1956.
— (a) Marcolina Damasceno Nogueira Lima, Diretor Geral.
(G. — 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29-2-55; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, e 20-3-55).

**MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS
PÚBLICOS DO ESTADO DO
PARA**

**Construção de um conjunto
Residencial**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA**

O Senhor Presidente do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, para conhecimento dos interessados, torna público o seguinte:

Na sala de sessões do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, no pavimento térreo do Edifício "Costa Leite", na Praça da República, nesta capital, Estado do Pará, serão recebidas, ás 15 horas do dia 5 de abril do corrente ano, as propostas para construção de um Conjunto Residencial de acordo com o que estabelece o presente edital. Os interessados poderão acudir às plantas, especificações e detalhes do projeto na Secretaria do Conselho Administrativo do Montepio, das 14 às 16 horas nos dias úteis.

Localização

O terreno onde será construído o Conjunto Residencial, situa-se na Avenida 25 de Setembro entre as Travessas do Chaco e Curuzú, com a área de oito mil, oitocentos e catorze metros quadrados..... (8.14m²), medindo cento e quarenta e três metros (143) pela Avenida 25 de Setembro, setenta e oito metros (78) pela Travessa Curuzú, com cinquenta e três metros (53) de fundos medidos perpendicularmente a esta Travessa, e cincuenta e dois metros (52) pela Travessa do Chaco, com noventa metros (90m.) também radicados perpendicularmente a essa Travessa.

Construção

A construção do Conjunto Residencial compreende os itens anexos:

I) — Obras de construção de vinte e quatro (24) prédios de dois (2) pavimentos, com os respectivos passeios fronteiros, inclusive meio fio, cada um com duas residências independentes do tipo geminadas com noventa e dois (92) metros quadrados de área de construção, por casa, com pátio, sala comum, hall de escada, cozinha, despensa, sanitário de empregada e área de serviço com tanque de lavagem de roupa no primeiro pavimento; e três (3) dormitórios, terraço e sala de banho no segundo pavimento;

II) — Obras de construção de três (3) prédios de dois pavimentos com sessenta e quatro (64) metros quadrados por piso. Localizam-se no térreo instalações própria para loja comercial com amplo salão, gabinete e dois conjuntos sanitários. Ainda no pavimento térreo há o hall de acesso à escada, rouparia, sanitário de empregada e área de serviço, com tanque de lavagem de roupa, que fazem parte da residência que

no segundo pavimento desse prédio possue mais as seguintes dependências: terraço, sala comum, cozinha, dois dormitórios e sala de banho; e

III) — Obras de pavimentação das ruas internas do tipo "pintura asfáltica" em base de picarra compacta, com extensão total de cento e oitenta e três (183) metros quadrados e ajardinamento numa área aproximada de setecentos e sessenta (760) metros quadrados com instalação de um parque infantil.

Documentação

Os candidatos interessados deverão apresentar em envelope lacrado separado do que contiver as propostas os seguintes documentos:

- a) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho ou em Junta Comercial;
- b) Certidão da Lei dos 2/3;
- c) Prova de quitação do Imposto de Renova;
- d) Prova de quitação militar do Engenheiro responsável;
- e) Prova de quitação da firma e do Engenheiro responsável com o C. R. E. A.;
- f) Prova de mandato (procuração), se for o caso;
- g) Apresentação do conhecimento da caução de cincocentos mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) a ser feita na Tesouraria do Montepio ou carta de qualquer Banco da praça de Belém, ou à Caixa Econômica Federal do Pará, pondo à disposição do Montepio igual importância, para garantia da assinatura dos respectivos contratos nas adjudicações que lhe couberem;
- h) Prova de capacidade financeira;
- i) Prova de quitação com o Impôsto de Indústria e Profissões;
- j) Prova de quitação do Impôsto Sindical da firma e Engenheiro responsável;
- k) Apresentação de Licença de Localização; e
- l) Prova de quitação para com o I. A. P. I. (empregador e empregado).

Propostas:

Das propostas que deverão vir encerradas em envelopes opacos, datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em duas (2) vias selada a primeira conforme a lei com todas as folhas catadas e assinadas pelo proponente deverão constar expressamente:

a) O preço global por item referido no título Construção do presente Edital para as duas alternativas seguintes:

1 — o contrato de adjudicação das obras conterá cláusulas que possibilitem o reajustamento de preços;

2 — o contrato de adjudicação conterá expressamente a cláusula da impossibilidade de haver reajuste.

b) Os orçamentos discriminados das obras de cada item retro-mencionado;

c) Os preços unitários que servirem de base à elaboração do orçamento;

d) Relação de preços dos principais materiais e da mão de obra, a serem empregados, e que servirão de base à elaboração do orçamento;

e) Forma de pagamento que sugere o proponente;

f) O prazo para a execução das obras de cada item, em dias úteis;

g) A declaração de completa submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.

Julgamento

As propostas serão abertas na forma regulamentar e após o prévio julgamento da idoneidade de cada concorrente; para tanto externamente os envelopes deverão trazer as palavras Documentação e Propostas.

As adjudicações serão feitas à firma ou firmas que apresentarem propostas mais conveniente para o Montepio.

O Montepio poderá adjudicar ou não a execução das obras previstas em cada um ou em todos

Caução:

Qualquer que seja a modalidade de pagamento será descontado de cada parcela dez por cento (10%) do valor correspondente que só serão pagos após o recebimento definitivo da obra, sessenta (60) dias após o recebimento provisório a que se refere as especificações de serviço.

Disposições Gerais

Não serão levadas em consideração, condições que proponham a dar redução sobre a proposta mais barata, nem como outras especificações que não constem neste Edital e contrário às leis vigentes.

Na hipótese em que a firma vencedora se recuse a assinar o termo de ajuste consequente, além da perda do direito à caução mencionada no título Documentação do presente Edital, sofrerá sanções previstas em lei, convocando-se, a critério do Montepio, a firma imediatamente classificada; dando-se o caso de nova recusa proceder-se-á da maneira acima descrita e assim sucessivamente até que seja adjudicada a obra ou anulada a concorrência.

Após a lavratura dos contratos de adjudicação dos serviços ou da anulação da concorrência serão restituídas as cauções referidas no título Documentação, deste Edital.

Belém do Pará, 5 de março de 1956. — (a) J. J. Aben-Athar, Presidente.

(Dias 7, 8, 13, 17, 20, 24 e 27-3; 3, 4 e 5-4-56).

**MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA**

Edital de Concorrência Administrativa

1 — De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 28 de março de 1956, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para necessária autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no pôrto desta Capital, durante o período de 1.º de abril a 31 de julho de 1956, dos artigos do grupo 7 —

de Combustíveis; 15 — Cabos e Fios Elétricos isolados — Fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calôr; 35 — Material esportivo e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas — Ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeira; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e em cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de bôca — Subgrupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e Frutas", "Padaria", "Lacticínios"; "Aves e Ovos", "Diétas" e "Ferragens"; 57 — Medicamentos — Subgrupos: "Material de Radiologia", "Drogas e Reativos", "Utensílios e vasilhames de farmácia", "Apósitos Dentários", "Apósitos" e "Medicamentos"; 58 — Material de transporte terrestre — Sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construções civis; 61 — Material Médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias — Subgrupos: "Material cirúrgico", "Material dentário", "Raio X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa; sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicadas no "Diário Oficial" da União n. 249 (Secção I), de 29/10/53, páginas 18.387/90,

observadas as seguintes instruções:

- a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Na-

Terça-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

Março — 1956 — 5

- val, até o dia 24 de março de 1956, juntando os documentos comprovantes da idoneidade;
- b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada prèviamente, na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos serem admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741, do RGCP, o que deverá constar do livro de inscrições da mesma Divisão;
- c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;
- d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos d'este Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;
- e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;
- f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o DIÁRIO OFICIAL n. 249 (Secção I) de 29|10|1953, páginas 18.387/90, não sendo considerados os requerimentos, que forem apresentados ao Protocolo d'este Comando, sem os documentos enumerados no título B do referido Edital, ou como nêle está esclarecido;
- g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquêle Edital Geral, com referência à condição de "firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem têrmos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;
- h) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquêle Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;
- i) não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento d'este Comando, no caso da ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado, que o não comparecimento de uma das partes à hora e dias determinados, no local indicado, importará no seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. No caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio, sob o testemunho de todos os presentes;
- j) os senhores interessados deverão ter o máximo de atenção na confecção de suas propostas, e por isso que qualquer erro importa, automaticamente, nos respectivos cancelamentos, parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;
- k) serão também, automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aqueles que apresentarem emendas ou rasuras;
- l) das propostas devem constar também a declaração de completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa, que terá força e caráter contratual, face à legislação vigente;
- m) o Comando do 4º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do subgrupo "Mantimentos", do grupo 56 — "Munição de bôca", ao licitante que menor valor oferecer para ração diária na base dos preços cotados em suas propostas

e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2 — O Comando do 4º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções pessoais na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4º Distrito Naval (Divisão de Intendência), Belém-Pará, em 9 de março de 1956.

a.) Newton Leal Campos — C. T. (IM), Chefe da Div. de Intendência.

(Ext. — 13 e 16|3|56)

ANÚNCIOS

BREVES INDUSTRIAL S/A RELATÓRIO DA DIRETORIA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1955

Senhores Acionistas

Em obediência à Lei e aos Estatutos vimos apresentar o resultado das nossas atividades no decorrer do exercício de 1955, pelo nosso Balanço, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, podeis verificar que apesar de todas as dificuldades tivemos um lucro líquido bastante satisfatório que nos permitiu a distribuição de um dividendo de vinte por cento (20%), o que fizemos com a devida aprovação do nosso digno Conselho Fiscal.

Colocando-nos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos, queremos agradecer a valiosa colaboração prestada pelos nossos Agentes e auxiliares.

Belém, 9 de março de 1956.

(aa) José Alves de Sousa Mourão, diretor — Renato Malheiros Franco, diretor — Marcolino de Carvalho Pinto, diretor.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" D E B I T O

Cr\$

Despesas de administração, salários, gratificações, juros e descontos, comissões, transportes fluviais, etc.	4.593.813,60
Fundo de reserva legal	237.210,80
Outros Fundos	711.632,40
Dividendos	1.200.000,00
Gratificações estatutárias	474.421,60
Saldo à disposição da Assembléia	2.120.951,70

Cr\$ 9.338.030,10

C R É D I T O

Lucro verificado na industrialização e exportação de madeiras, no Armazém e na Usina de Arroz Cr\$ 9.338.030,10
Belém, 9 de março de 1956.

(aa) José Alves de Sousa Mourão — Renato Malheiros Franco — Marcolino de Carvalho Pinto — Djalma Theobaldo do Couto — Guarda-Livros C. R. C. n. 0340.

BALANÇO GERAL

A T I V O

Disponível	
Caixa de Belém	610.583,30
Caixa de Breves	86.253,50
Depósitos bancários	3.423.051,30

4.119.888,10

Realizável	
Contas Correntes	699.916,80
Madeiras em bruto	25.230,00
Madeiras beneficiadas	47.655,00

6 — Terça-feira, 13

DIARIO OFICIAL

Março — 1956

Mercadorias no Armazem em Breves	532.760,80
Efeitos a Receber	85.555,90
Contas de caução	3.449.785,80
Contas correntes garantidas ..	196.278,50
Arroz beneficiado	90.000,00
Arroz c/casca	50.000,00
	5.177.182,80

Imobilizado	
Imóveis	527.681,40
Móveis e utensílios	148.936,90
Embarcações	881.955,70
Maquinismos	1.079.266,90
Embarcações	881.955,70
Instalações portuárias	459.357,50
Instalações radiofônicas	106.200,00
Ações da Fôrça e Luz do Pará	
S/A	30.000,00
Veículo	150.618,00
	4.066.181,70

Compensação	
Ações caucionadas	60.000,00
	Cr\$ 13.423.252,60

P A S S I V O

Não Exigível	
Capital	6.000.000,00
Fundos de Reserva Legal	439.310,70
Para aquisição de novos maquinismos	292.701,30
Para Garantia de Dividendos	438.503,30
Para o Fundo de Indenização a Empregados	427.877,30
	7.598.392,60

Exigível	
Obrigações a pagar	979.232,20
Contas correntes	990.254,50
Dividendos a distribuir	1.209.000,00
Gratificações estatutárias	474.421,60
	3.643.908,30

Compensação	
Caução da Diretoria	60.000,00
Saldo à disposição da Assembléia	2.120.951,70
	Cr\$ 13.423.252,60

Pará — Belém, 31 de dezembro de 1955.
José Alves de Souza Mourão Renato Malheiros Franco
 Diretor Diretor
Djalma Theobaldo do Couto **Marcolino de Carvalho Pinto**
 Guarda-livros — C. R. C. 0340 Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Broves Industrial S/A, examinamos o Caixa e o Balanço ordinário dessa Companhia referente ao exercício de 1955, concluindo pela sua aprovação, sem restrições, uma vez que está revestido de todas as formalidades legais.

Belém, 9 de março de 1956.

(aa) Antonio José Cerqueira Dantas — Carlos Alberto Pimenta da Costa — Nestor Pinto Bastos.

(Ext. — 13/3/56)

**SOARES DE CARVALHO,
SABÓES E ÓLEOS, S/A.**
Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral no dia 21 do corrente, às 9 horas da manhã, na Séde Social, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

Apreciação e votação das Contas do Exercício findo; Eleição da Diretoria, da Sub-Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Belém, 12 de março de 1956.
 Os Diretores: **Aníbal Vieira de Carvalho, Carlos Toução Lopes Teixeira, Luiz Figueiredo Moraes.**

(Ext. — 13, 14 e 15/3/56)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS**Delegacia de Belém
EDITAL N. 18**

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3º, do Decreto n. 1.918, de 27/8/37 ficam notificados os associados e beneficiários abaixo enumerados da decisão proferida nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Fiscal do Instituto, caso não se conformem com a decisão:

1 — Raimunda Liberalina Holanda Cavalcante — empregada de Pires Guerreiro & Cia. — processo n. 3/1.751.430 — Cessação: 5/12/55: Confirmada;

2 — Osmarina Fernandes Pereira — empregada de Tácito & Cia. — processo n. 3/1.751.711 — Cessação: 22/12/55: Confirmada;

3 — Ana Pinto Galúcio — ex-empregada da Usina Brasil, S/A. — processo n. 3/1.609.910 — Cessação: 10/2/56: Confirmada;

4 — Mário Rodrigues da Silva — empregado de F. L. de Sousa & Cia. — processo n. 3/1.609.063 — Cessação: 18/2/56: Confirmada.

Belém do Pará, 11 de março de 1956. — a.) **Annita Teixeira da Costa** — Chefe Serviço de Benefícios.

(Ext. — 8, 11 e 13/3/56)

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3º, do Decreto n. 1.918, de 27/8/37, ficam notificados os associados abaixo enumerados da decisão proferida pelo Conselho Fiscal do Instituto nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Superior de Previdência Social, caso não se conformem com a decisão:

1 — Orlando Monteiro de Sousa — empregado de F. L. de Sousa & Cia. — processo n. 1.608.387;

2 — Raimunda Sampaio Lima — ex-empregada de Pires Guerreiro & Cia. — processo n. 1.607.863;

3 — João Ferreira da Costa — ex-empregado do Matadouro do Maguari — processo n. 1.607.992.

Belém do Pará, 11 de março de 1956. — a.) **Annita Teixeira da Costa** — Chefe Serviço de Benefícios.

**VICTOR C. PORTELA S. A.
— REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO**

Praça Visconde do Rio Branco, 46 — Belém-Pará
COMUNICAÇÃO

De acordo com o art. 99, da Lei de Sociedades Anônimas, comunicamos aos srs. acionistas que se acham à disposição dos mesmos o relatório da Diretoria sobre os negócios sociais do último exercício; cópias do balanço e da conta de lucros e perdas; e o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 6 de março de 1956.
 Victor C. Portela — Presidente da Diretoria.

(Ext. — 8, 11 e 13/3/56)

LOJAS RIANIL — PARÁ S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede social, nesta cidade à Rua Conselheiro João Alfredo n. 49, para serem examinados dentro das horas de nosso expediente, todos os documentos a que se refere o art. 99, letras A, B e C do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 10 de março de 1956.

Os Diretores:

**Paulo Gondim de Abreu
José Miguel Teixeira Rego
Abel Peixoto de Vasconcelos**

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS**Delegacia em Belém****EDITAL N. 20**

Terça-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

Março — 1956 — 7

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Fundado em 1869

Carta Patente n. 736, de 21 de outubro de 1947

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1956

— ATIVO —

— PASSIVO —

A—DISPONÍVEL

Caixa	
Em moeda corrente	1.556.113,90
Em depósito no Banco do Brasil	10.481.849,00
Em depósito à vista Sup. da Moeda e Crédito	1.656.153,90 13.694.116,80

F—NÃO REALIZÁVEL

Capital	10.000.000,00
Fundo de reserva legal	946.276,60
Fundo de Previsão	90.885,00
Outras reservas	765.635,30 11.802.796,90

B—REALIZÁVEL

Empréstimos em C Corrente	6.003.133,00
Empréstimos Hipotecários	12.180.683,50
Títulos Descontados	21.612.350,00
Letras a receber de C Própria	1.087.600,00
Correspondentes no País	7.988.286,90
Correspondentes no exterior	1.885,10
Outros Créditos	1.352.959,50 50.226.898,00
Imóveis	600.000,00
Títulos e valores mobiliários:	
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as em dep. no Banco do Brasil a vista Sup. da Moeda e do Crédito no valor nominal de Cr\$ 250.000,00	688.925,00
Apólices Estaduais	40,00
Ações e debêntures	930,00 689.895,00
Cutros Valores	199.125,50 51.715.918,50

G—EXIGÍVEL

Depósitos

À vista e a curto prazo	
de Poderes Públicos	2.574.174,60
de Autarquias	29.937,30
em C C Sem Limite	17.095.725,50
em C C Limitadas	2.078.309,70
em C C Populares	5.673.738,20
em C C de Aviso	1.228.067,50
Outros depósitos	568.212,90 29.248.165,70

A prazo de diversos:

A prazo fixo	15.741.261,70
	44.989.427,40

OUTRAS RESPONSABILIDADES

Correspondentes no País	8.132.678,40
Ordens de pagamento e outros créditos	191.252,50
Dividendos a Pagar	403.059,00 8.726.986,90 53.716.417,30

C—IMOBILIZADO

Edifício de uso do Banco	200.000,00
Móveis e Utensílios	75.952,00 275.952,00

H—RESULTADOS PENDENTES

Contas de resultados	652.602,40
----------------------	------------

D—RESULTADOS PENDENTES

Juros e Descontos	225.363,50
Impostos	23.500,00
Despesas gerais	236.965,80 485.829,30

I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de valores em garantia e custódia	24.387.604,20
Depositantes de títulos em cobrança: do País	10.326.566,20
Outras contas	406.500,00 35.120.670,40
	Cr\$ 101.292.487,00

E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em garantia	22.706.741,20
Valores em custódia	1.680.863,00
Títulos a receber de C Alheia	10.326.566,20
Outras contas	406.500,00 35.120.670,40

Os Diretores:

(aa) Dr. CLEMENTINO DE ALMEIDA LISBÔA
 Dr. SULPÍCIO AUSIER BENTES
 Dr. WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO

(Ext. — 1356)

Belém, 10 de março de 1956.

(a) JOSE EMILIO LEAL MARTINS
 Contador — C. R. C. 098



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1956

NUM. 4.597

JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 70

Processo Administrativo — Remoção de Juiz de Direito por motivo de interesse público disciplinar da Magistratura.

Requerido — O Bacharel Levi Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Cametá.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Processo Administrativo para remoção de Juiz de Direito por motivo de interesse público — Proposta do Conselho Disciplinar da Magistratura. — Remoção do atual Juiz de Direito de Cametá para a Comarca de igual entrança de Cachoeira do Arari (Ex-Arariúna).

Vistos, etc.

I — O douto Conselho Disciplinar da Magistratura, então constituído pelos exmos. srs. desembargadores Antonino de Oliveira Melo, Augusto de Borborema e Souza Moita, deliberou, por unanimidade, em sessão de 22 de janeiro de 1955, propôr ao Egrégio Tribunal de Justiça, de acordo com o art. 184, VIII, comb. crrm os arts. 306 e 307, do Código Judiciário do Estado e art. 53, letra b), da Constituição Política do Estado, a remoção do atual juiz de direito de Cametá — bacarel Levi Hall de Moura, para outra comarca de igual categoria ou entrança, e, caso não haja comarca vaga, a sua disponibilidade.

II — Os motivos determinantes dessa medida compulsória, segundo o relatório do mesmo Conselho, foram os seguintes:

I — Vários e graves são os fatos atribuídos ao dr. Levi Hall de Moura, juiz de direito da Comarca de Cametá. Na série desses fatos, o primeiro, que chegou ao conhecimento do Egrégio Tribunal de Justiça, foi suscitado por d. Raimunda da Cunha Moreno, que se diz com 17 anos de idade e residente na cidade de Cametá, a qual imprimiu em seu favor, um "habeas-corpus" preventivo, alegando ameaça de constrangimento por parte daquele magistrado, por ter sido este repelido na sua pretensão de conquistá-la para fins inconfessáveis. Dessa repulsa resultou que o Dr. Juiz mandou prendê-la; porém conseguiu clá fugir da Delegacia de Polícia para refugiar-se no lugar Napirai, donde veio a esta Capital, onde impetrhou a referida ordem de habeas-corpus preventiva para poder regressar ao seu lar, que também é de sua mãe e dum irmão. Durante a ausência dessa mulher, por duas vezes o juiz de direito acima nomeado, chefiando diligências de policiais e oficiais de Justiça, invadiu a casa onde ela morava, atim de prendê-la. Nessas diligências, envergava à sua toga de magistrado e empunhava arma de fogo. Mas, não conseguindo encontrar essa mulher, prendeu o irmão dela — João Teodoro Lopes da Cunha — a quem manteve no xadrez, por dois dias, a fim de indicar o pa-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

racheiro de Raimunda da Cunha Moreno, o que nada conseguiu, pelo que o pôs em liberdade. Mais tarde, tendo havido uma desordem em frente à Prefeitura onde funcionava a Junta apuradora das últimas eleições travadas no Estado, o dr. Juiz, ora acusado, decretou a prisão preventiva do mesmo João Teodoro Lopes da Cunha, por uma fato ocorrido em 1952, do qual saíram levemente feridos Benedito Serrão e seu irmão Oldemar Serrão. Para decretar essa prisão tardia, considerou o acusado João Teodoro Lopes da Cunha como vazio, portanto, não merecendo ser afienciado. Para efetuar a prisão desse cidadão, conforme se lê num despacho transrito por certidão (fls. 39) e das próprias declarações daquele Magistrado prestadas esta Corregedoria, além doutras peças dos presentes autos, o mesmo Magistrado chefio pessoalmente a diligência, novamente revestido de beca e armado de um revólver. Nada conseguiu de Raimunda da Cunha Moreno, voltou-se para Ester Ribeiro, servente do Grupo Escolar de Cametá, cuja casa passou a visitar com frequência, dando lugar a desavenças no seio de sua própria família (fls.) com repercussão em público, pois Raimunda da Cunha Moreno não só relatou o ocorrido à esposa do referido Magistrado, como, em várias vozes, em frente à residência deste, reafirmou, desnornalizando-o com palavras grosseiras e gestos irreverentes. Desse fato escandaloso resultou surpreendente atitude do Juiz de Direito de Cametá, determinando processo por crime de desacato contra sua pessoa praticado por essa mulher que o atacava por palavras e gestos em frente à residência do mesmo magistrado. Mais uma vez Raimunda da Cunha Moreno conseguiu fuzir, talvez protegida pela própria Polícia, como, em suas declarações, assevera o Juiz incriminado. Organizado o processo policial por crime de desacato acima referido, foram os respectivos autos remetidos ao cr. Levi Hal de Moura. Este não se conformou com as declarações da acusada, pelo que dirigiu-se à residência do escrivão do Poder — Antonino Ferreira Neves Canabarra — e, sob ameaça de demissão e empunhando uma arma de fogo, mandou que lavrasse uma Fortaria e lancasse nela a assinatura do delegado de Polícia — Ivo Celestino Gaiá, e certificasse que a acusada não prestou depoimento por se ter evadido em desabalada carreira, mandando ainda numerar e rubricar as folhas dos autos. Nesta ocasião o escrivão notou que haviam sido retiradas dos autos as declarações prestadas pela menor Raimunda da Cunha Moreno. O escrivão, para salvar a sua responsabilidade, entregou ao Delegado de Polícia uma

nos arts. 322 e 323 do referido Código, abstendo-se de falar de méritos.

VI — Preliminarmente: — Da própria exposição dos fatos, feita no minudente relatório acima transrito, e das provas colhidas neste processo, ressalta desde logo a improcedência do requisitório preliminar do dr. Procurador Geral do Estado, que pretende medidas condizentes com a "enfermidade mental dos magistrados", naturalmente por ter sido mandado aplicar, no caso sub judice, o rito prescrito no Cap. III, do Título III, do Código Judiciário. Tal aplicação, todavia, é de ser entendida, mutatis mutandis, isto é, tão somente naquilo que tem relação com os fatos apurados, e estes, evidentemente, o foram quanto ao procedimento moral do magistrado acusado. Não se cogitou, portanto, de sua incapacidade mental, caso em que seriam, então, de exigir-se as medidas preconizadas no parecer do Chefe do Ministério Público. Por estes fundamentos, merece desprezada a preliminar suscitada, acima aludida.

VII — Trata-se, na espécie, de um processo administrativo, oriundo do ilustre Conselho Disciplinar da Magistratura e que assim agira por provocação da digna Corregedoria Geral da Justiça, esta para dar cumprimento ao venerando Acórdão, de 27 de outubro de 1954, deste Egrégio Tribunal de Justiça, no pedido de habeas-corpus preventivo em favor de Raimunda da Cunha Moreno.

No curso do processo, em que ao dr. juiz acusado foi assegurada a mais ampla defesa, ficaram apurados os principais fatos que justificam sua remoção por motivo de interesse público, tal a incompatibilidade que se criou para continuar no exercício do cargo na comarca de Cametá, por seus atos de arbitrio e desrespeito de conduta.

A melhor prova colhida, no tocante às violências atribuídas ao Juiz de Cametá, dr. Levi Hall de Moura, consta do despacho transrito por certidão às fls. 39 e das próprias declarações que prestou aquele magistrado perante o exmo. sr. desembargador Corregedor da Justiça, às fls. 46, in verbis: "... que o depoente esteve efetivamente em casa da querida tornando efetiva a prisão do irmão dela, acompanhando uma diligência, à vista de os srs. oficiais de Justiça terem certificado não se achar com força para efetuar sozinhos a mesma diligência..."

Inquestionavelmente, como diz o ilustre Conselho Disciplinar da Magistratura, em sua dota decisão, ora em exame, — "de todos estes fatos, porém, uma conclusão necessária se impõe: pela sua conduta, chefiando diligências para prender acusados e uma jovem, que lhe não aceitou a corte, invadindo lares modestos, escandalizando o meio social com suas

ligações com uma servente de grupo escolar, empunhando armas de fogo e manifestando o espírito de vingança contra a família da mulher que lhe repelia as juras de amor, o dr. Levi Hall de Moura se incompatibilizou com a comarca onde serve, apenas há alguns meses".

VIII — Nestas condições e à vista do exposto:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em conferência e por unanimidade, — desprezada a preliminar suscitada pelo dr. Procurador Geral do Estado, — em conhecer do presente processo administrativo e julgar procedente a proposta do colendo Conselho Disciplinar da Magistratura, para, em consequência, decretarem, como decretaram, a remoção compulsória do bacharel Levi Hall de Moura, atual juiz de direito de Cametá, para outra comarca da mesma entrância, indicando desde logo a comarca vaga de Cachoeira do Arari (ex-Arariuna), tendo votado nesta última parte com restrição os srs. desembargador Augusto de Borborema, Mauricio Pinto, Antonino Melo e Sadi Duarte, que apontavam a comarca, também vaga, de Vizeu — tudo nos termos do art. 184, VIII, comb. com os arts. 306 e 307, do Código Judiciário do Estado e art. 53, letra b), da Constituição Federal; enviando-se cópia autêntica deste ato ao exmo. sr. Governador do Estado para lavratura do respectivo ato. — P. e R.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de dezembro de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator E. Souza Filho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de março de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

Apelação Civil de Igarapé-Miri
Apelantes — Jacinto de Oliveira Pantoja e sua mulher, pela Justiça Gratuita.

Apelados — Godofredo José Pinheiro e outros.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Não se toma conhecimento da apelação, por incabível, de sentenças proferidas de valor igual ou inferior a dois mil cruzeiros.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são apelantes, Jacinto de Oliveira Pantoja e sua mulher, Ana de Oliveira Pantoja,

ACÓRDAM, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado em não tomar conhecimento da apelação, uma vez que, sendo o valor da ação de mil e quinientos (Cr\$ 1.500,00), caberia embargos para o próprio juiz do feito e não apelação, em concordância com o disposto no Código de Processo Civil.

Custas, segundo a lei.
Belém, 24 de fevereiro de 1956. — (a) Sadi Duarte, Presidente em exercício — Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de março de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 72
Apelação Penal de Abaetetuba
Apelante — Manoel Profeta de Carvalho.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Abaetetuba, entre partes, como apelante, Manoel Profeta de Carvalho; e, apelada, a Justiça Pública.

ACÓRDAM, unanimemente, os juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 43, como parte integrante deste, negar provimento a apelação para confirmar a decisão apelada que apreciou, com exatidão, a prova dos autos e aplicou a pena de acordo com a

lei.

Custas pelo apelante.
Belém, 24 de fevereiro de 1956. — (aa) Sadi Duarte, Presidente em exercício Lycurgo Santiago, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de março de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 73
Agravo da Capital

Agravante — Raimunda Leão da Silva.

Agravada — A herança de Silvino Vitorino da Silva.

Relator — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — Sobrevindo descendente sucessível ao testador, que o não tinha ou não o conhecia quando testou, rompe-se o testamento em todas as disposições, se esse descendente sobreviver ao testador. (Art. 1750, do Código Civil).

Transformando-se de testamenteira em intestada, será a herança partilhada entre os filhos e descendentes, por cabeça ou por estirpe, de acordo com os princípios que regem a sucessão intestada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Comarca da Capital, em que são agravante, Raimundo Leão da Silva; e, agravada, a herança de Silvino Vitorino da Silva.

A agravante casou com Silvino Vitorino da Silva, em 18 de setembro de 1943, na cidade de Manaus.

Antes de casar com a agravante, Silvino, que era então viúvo, fez o seu testamento no Cartório Lauro Chaves, nesta Capital, em 2 de agosto de 1943, declarando ser analfabeto, ter 62 anos de idade, haver casado com Raimunda Silva, falecida em 1913, e que de sua união com esta houve seis filhos, dos quais resta viva apenas uma filha de nome Maria de Nazaré Silva, nascida em 11 de maio de 1901.

Depois que envidou, Silvino viveu maritalmente com Maria Francisca do Patrocínio, de quem houve os seguintes filhos, reconhecidos no testamento: Antônio Patrocínio da Silva, Marcionilo Vitorino da Silva e João Vitorino da Silva, todos maiores.

Declara Silvino que os reconhece para concorrerem à sua herança juntamente com sua filha Maria de Nazaré Silva.

De sua união com a agravante, antes de com esta casar, houve Silvino uma filha de nome Maria José da Silva, nascida em 22 de maio de 1936 e legitimada no ato de seu casamento com a agravante, de quem também houve um filho de nome Nazareno Vitorino da Silva, nascido em 3 de setembro de 1946.

O testamento de Silvino é, como vimos, de 2 de agosto de 1943. O seu casamento com a agravante foi celebrado em 18 de setembro de 1943.

Faleceu ele em agosto de 1946 e seu filho Nazareno nasceu em 3 de setembro do mesmo ano.

E, pois, evidente que Nazareno, nascido depois de feito o testamento, sobreveio ao testador e sobreviveu-lhe, pois é um dos herdeiros inscritos no inventário do único bem do testador: um terreno na Estrada do Utinga, nesta Capital, com 24 metros de frente por 82 ditos e 50 cent. de fundo.

Rompeu-se assim o testamento em todas as suas disposições, ex-vi do disposto no art. 1750, do Código Civil: "Sobrevindo descendente sucessível ao testador, que o não tinha ou não o conhecia quando testou, rompe-se o testamento em todas as disposições, se esse descendente sobreviver ao testador".

E a revogação de pleno direito do testamento, sem dependência de ação, caso em que a herança se transforma de testamentária "em intestada, de forma que entre os filhos e descendentes a herança será partilhada por ca-

beça ou por estirpe, de acordo com os princípios que regem a sucessão intestada". (Carvalho Santos, Código, vol. 24, pág. 254, "Acórdão da Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, de 22 de setembro de 1937, Revista Forense, vol. LXXII, pág. 618).

A agravante, em 30 de junho de 1955, depois de mostrar que o testamento se havia rompido, peticionou ao Juiz da 3.ª Vara, solicitando-lhe que mandasse sustar a paralização do inventário em curso na 1.ª Vara.

O referido Juiz porém, desprazou, por inopportunidade, a ciposição

baseada em base no art. 1750 do Código Civil Brasileiro, e mandou regularizar, inscrever e cumprir o testamento. Ao Juiz incumbiu apreciar o valor jurídico dos testamentos que lhe são apresentados e não sómente verificar se os mesmos revestem as formalidades legais extrinsecas. Deve, pois, negar o seu cumprimento aos que não forem conforme ao Direito ou quando nulos pleno jure, como no caso concreto. (Paulo Lacerda, Manual do Código Civil Brasileiro, no Sucessão Testamentária, vol. XIX, 1917, págs. 126 a 123).

Isto posto:
Considerando que não pode continuar paralizado o inventário dos bens do testador e que sómente aos seus herdeiros legítimos cabe o domínio e a posse da herança:

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo para mandar que siga os seus trâmites o inventário dos bens de Silvino Vitorino da Silva, excluídos os herdeiros, cuja legitimidade fôr impugnada, mas ficando-lhes assegurada a ação de petição de herança, nos termos do art. 480 do Código de Processo Civil.

Custas ex-lege. P. e R.
Belém, 17 de fevereiro de 1956.

(aa) Sadi Duarte, Presidente em exercício — João Bento de Souza, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de março de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 74
Recurso Penal "ex-officio" de Maracanã

Recorrente — O Dr. Pretor da Comarca.

Recorrido — João Pinto Damasceno.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso penal ex-officio, vindos da Comarca de Maracanã, em que é recorrente, o Dr. Pretor da Comarca; e, recorrido, João Pinto Damasceno, etc.

EMENTA: — Da decisão condenatória em matéria penal não cabe recurso "ex-officio" para esta Instância. Por isso, não se conhece o recurso assim interposto, mas concede-se, em devolução, o prazo ao réu para apelar, si quiser, e adverte-se o juiz, como instrução, para que faixa idêntica não seja cometida.

I — O Dr. Pretor da Maracanã, Término Judiciário da Comarca do mesmo nome, condenou o réu João Pinto Damasceno no máximo das penas do art. 129 do Código Penal, e recorreu ex-officio perante esta Instância.

Como bem ponderou o Desembargador Procurador Geral, não é caso de recurso ex-officio o senção condenatória de réu acusado com responsável de haver praticado qualquer crime definido na Lei Penal.

O presente recurso, por isso, não pode ser conhecido.

Mas, porque, interpondo-o, pode ter sido dado o caso de cercamento da defesa — direito amplamente garantido pela Constituição federal — deve ser devolvido ao réu o prazo legal para apelar, se quiser.

Por isso,

ACÓRDAM os Juizes da 1.ª Cá-

mara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, não conhecer do presente recurso, por incabível, e devolver ao réu o prazo legal para apelar, se quiser. E como instrução, adverteu o Procurador por esse fato, que constitui erro de ofício, esperando que Belém, 27 de fevereiro de 1956.

(aa) Sadi Duarte, Presidente em exercício — Augusto R. de Borborema, relator — E. Souza Filho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de março de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 75
Apelação Cível de Bragança

Apelante — João Pereira de Macêdo.

Apelado — Florêncio Souza.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

Não tem subsistência jurídica a sentença que aberta flagrantemente das provas dos autos, caso em que, através da apelação, se impõe a sua inadiável reforma.

Vistos, relatados e discutidos os elementos que integram os presentes autos de apelação cível da Comarca de Bragança, entre partes: Apelantes — João Pereira de Macêdo e sua mulher, e Apelados — Florêncio Souza e sua mulher, verifica-se que os apelantes propuseram, naquela Comarca, contra os apelados, uma ação de manutenção de posse, alegando que haviam sido turbados na mesma pelos apelados, autores da derrubada de uma cerca de madeira que separava a posse e propriedade dos litigantes.

Concedido o mandado pleiteado, in limine litis, foram os autores, ora apelantes, manutenidos, e, citados os réus, ora apelados, contestaram a causa que prosseguiu com certas irregularidades, todavia sem nulidades. Proferido despacho saneador, seguiu-se, com ligeiros incidentes, a audiência de instrução e julgamento, encerrada, após a produção de provas e os debates orais, havendo o dr. Juiz designado dia e hora para a publicação da sentença, o que foi, em realidade, cumprido, declarado sem prorrogar impreteriamente a ação e condonando os autores ao pagamento das custas. Não conformados, apelaram os vencidos para a Superior Instância, dentro no prazo legal, arrazoando o recurso interposto que foi contra-arrazado, subindo os autos ao Tribunal ad quem, onde, após preparo e distribuição, exame e revisão, entraram em julgamento. A relação jurídica em debate, ou seja a posse dos autores, ora apelantes, de um erro de sua propriedade, cercado, com edificação e outras benfeitorias, sito no bairro suburbano de Bragança, denominado ROTAL (docs. de fls. 9, 10, 11 e 14-v. e 16 a 20) e a turbação dessa posse por parte dos réus, ora apelados, dando lugar à expedição do mandado de manutenção in limine litis (docs. de fls. 50 a 70 e depoimentos de fls. 47-v., 48 e 49), está exuberantemente provada. A sentença, cuja conclusão aberra do quanto resulta das provas produzidas na causa, não tem subsistência jurídica. Ex positis:

ACÓRDAM, em conferência da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade dos votos julgadores, prover a apelação, para reformar a sentença apelada e condenar os apelados ao pagamento da multa de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); dos prejuízos que, com a turbação, causaram aos apelantes, das despesas judiciais e das custas.

Belém, 27 de fevereiro de 1956.

(aa) Sadi Duarte, Presidente em exercício — Antonio Melo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de março de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

DIARIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DO JURI
 Dr. Manuel P. D'Oliveira, Juiz de Direito da Vara Penal e Presidente do Tribunal do Juri, etc.
 Faz saber aos interessados, que hoje, às 10 horas, na sala do Tribunal do Juri, procedeu-se ao sorteio dos 21 jurados que tem de servir nos trabalhos da 1^a reunião periodica do corrente ano, a instalar-se no dia 21 do corrente mês, às 14 horas, e que são os seguintes:
 1—Artemiro Scardino Guimarães.
 2—Alvaro Coelho de Souza.
 3—Arlina Figueira Pinheiro.
 4—Artur Cunha Barreto e Silva.
 5—Armando Braga Pereira.
 6—Ester Pinheiro.
 7—Hernani Condurú Pinto Marques.
 8—João Batista Bezerril Maia.
 9—José Alberto do Couto Rocha.
 10—José Sodré Rodrigues.
 11—José Maria Bazante.
 12—Joaquim de Oliveira Figueiredo.
 13—Luiz Gonzaga Miranda de Araújo.
 14—Mirtes Franco.
 15—Maria Eunice da Silva Paes.
 16—Maria Leonor Hesketh Nobre.
 17—Maria Ruth Cardoso.
 18—Osmarino Machado.
 19—Orlando de Castro Marques.
 20—Oscar Carvalho Leite.
 21—Teodolino Pereira de Castro.
 E para que chegue ao conhecimento dos jurados, este será afixado, em original, no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL, afim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar, acima mencionados, para tomarem parte nos referidos trabalhos, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 de março de 1956. — Eu, João Gomes da Silva, oficial escrivário, o subscrevi. — Manoel P. d'Oliveira.
 (G. — 10, 13, 15, 18 e 21|3|56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Aguinaldo Lima da Silva e a senhorinha Ercilia Pinto Santiago.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, porteiro, domiciliado nesta cidade e residente à av. 25 de Setembro, 1087, filho de Inez Fonseca de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 49, filha de Vito Modesto Santiago e de dona Lucinda Pinto Santiago.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T. — 13.660 — 6 e 13|3|56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Osório Corrêa de Paiva e a senhorinha Roselia dos Santos Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cachoeira, fazendeiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Rui Barbosa, 409, filho de José Rodrigues de Paiva e de dona Enedina Corrêa de Paiva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santa Cruz, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. General Pedro de Albuquerque, 80, filha de dona Júlia Ferreira Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do

Pará, aos 5 de março de 1956.
 E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.
 Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T. — 13.661 — 6 e 13|3|56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Armando Soares dos Santos e a senhorinha Eunice Santos de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 1215, filho de Armando Soares dos Santos e de dona Joaquina Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila da Paz, 30, filha de Jordão Barbosa de Lima e de dona Dalila Santos de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T. — 13.662 — 6 e 13|3|56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Nonato de Oliveira e a senhorinha Arlinda de Alcantara Von-Grap.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Pirajá, 438, filho de João Batista de Oliveira e de dona Carolina Maria de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária pública, domiciliada nesta cidade e residente à av. Pedro Miranda, 266, filha de Carlos Von-Grap e de dona Carmen de Alcantara Von-Grap.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T. — 13.660 — 6 e 13|3|56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Alcy Nascimento e dona Nely Miranda dos Passos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Bom Jardim, 381, filho de dona Idália Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. de Breves, 384, filha de Edgar Miranda dos Passos e de dona Maria Nazaré Miranda dos Passos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T. — 13.664 — 6 e 13|3|56 — Cr\$ 40,00)

DIARIO DA JUSTIÇA

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE
DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 3037 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1956
 Dá nova redação ao art. 12 da Lei n. 1.988, de 30 de novembro de 1953.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 12, da Lei n. 1.988, de 30 de novembro de 1953, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Incumbe aos Secretários de Administração, de Finan-

cias e de Obras e Urbanismo orientar e coordenar os serviços de suas respectivas esferas, submetendo ao Chefe do Executivo as soluções cabíveis.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER,

Prefeito Municipal

Carlos Soares,

Secretário de Administração

Adriano Menezes

Secretário de Finanças

Valdir Acatauassú Nunes

EDITAIS

ASSOCIAÇÃO RURAL DA
PECUÁRIA DO PARÁ

Assembléia Geral Ordinária

2a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à rua Gaspar Viana, n. 48, no dia 15 de março corrente, às 18 horas, para as finalidades do artigo 28 dos Estatutos.

Belém, 5 de março de 1956.
 Pela Associação Rural da Pecuária do Pará.

(a) Cláudio de Mendonça Dias — Presidente em exercício.
 (Ext. — 7, 13 e 15|3|56)

BANCO COMERCIAL DO
PARÁ, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

Convidamos os Senhores acionistas deste Banco a comparecerem à sede social, à rua 15 de Novembro, 131, às 15 horas, do dia 21 de março corrente, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberarem sobre a reforma dos estatutos.

Belém, 10 de março de 1956.
 Os Diretores:
 (aa) Dr. Clementino de Almeida Lisboa
 Dr. Suplicio Ausier Bentes.
 Dr. Waldemar Carapatoso Franco.

(Ext. — Dia 10, 13, 15 e 17|3|56)
 (T. — 13.698 — 11, 13, 14, 15 e 16|3|56 — Cr\$ 40,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Ignacio Toscano Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Gentil Bittencourt, n. 407.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 8 de março de 1956.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins — 1º Secretário.
 (T. — 13.696 — 11, 13, 14, 15 e 16|3|56 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Raimundo Serrão de Castro Sobrinho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à praça Felipe Parenti, n. 80.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 8 de março de 1956.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins — 1º Secretário.
 (T. — 13.697 — 11, 13, 14, 15 e 16|3|56 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Jorge Teixeira Soares, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Generalissimo Deodoro, n. 737.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 8 de março de 1956.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins — 1º Secretário.
 (T. — 13.698 — 11, 13, 14, 15 e 16|3|56 — Cr\$ 40,00)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1956

NUM. 11.643

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 6.022

Processo 227-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, sendo recorrente o Partido Social Democrático e recorrida a União Democrática Nacional, dêles consta:

A recorrida, tendo conhecimento de uma denúncia formulada da tribuna do Senado Federal, pelo Senador Magalhães Barata, em que se aludia à existência de eleitores analfabetos, requereu ao Dr. Juiz Eleitoral da 23.^a Zona (Marabá) o cancelamento da inscrição de Raimundo Alves de Lima, portador do título n. 795. O pedido foi contestado pelo delegado do Partido Social Democrático, que arguiu de inepta a petição inicial, por ter vindo acompanhada dos documentos necessários. O discurso, que teria dado motivo ao pedido, não se referiu expressamente ao eleitor que se pretende excluir, limitando-se a reproduzir, fundado na confissão ficta, a propósito, o Tribunal Superior Eleitoral publicara, através de sua Seção de Estudos e Estatística.

O Juiz, depois de mandar fazer a juntada do processo de inscrição do eleitor, designou dia e hora para que o mesmo, munido do respectivo título, em cartório, se submetesse à prova de que cogita, para o caso, a lei eleitoral. O eleitor, citado por edital, não compareceu, lavrando-se a respeito o competente termo. Decidiu, afinal, o Juiz pela procedência do pedido, ordenando cancelamento relativo, fundado na confissão ficta, decorrente do não comparecimento do eleitor à audiência.

Mas o delegado do Partido Social Democrático não se conformou com essa decisão, recorrendo para este Tribunal, tendo sido o recurso devidamente processado na instância inferior. O Juiz manteve sua decisão.

Oficiando a fls. o Dr. Procurador Regional opina pelo conhecimento e provimento do recurso, para que se anule o processo de fls. 13 em diante, por ter sido anexado aos autos o processo de inscrição de Floripes Gomes da Silva ao invés do da excluída.

O processo de exclusão do eleitor, por infração da lei eleitoral, constitui, em última análise, uma violação do direito de inscrição. Para se ajuizar da procedência, ou improcedência de arguição, necessário é que esteja à mão, para exame, o processo de qualificação e inscrição do eleitor, que se pretende excluir.

No caso, fez-se a juntada de outro processo e referente à eleitora Floripes Gomes da Silva, que nada tem a ver com o caso.

Nessas condições, Acórdão os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral em converter o julgamento em diligência para que o Juiz a quo se prôceda à juntada do processo de qualificação e inscrição do eleitor Raimundo Alves de Lima, desanexando-se o que se encontra indevidamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 6.023

Proc. 289-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, sendo recorrente o Partido Social Democrático e recorrida a União Democrática Nacional, dêles consta:

A recorrida, tendo conhecimento de uma denúncia formulada da tribuna do Senado Federal, pelo Senador Magalhães Barata, em que se aludia à existência de eleitores analfabetos, requereu ao Dr. Juiz Eleitoral da 23.^a Zona (Marabá) o cancelamento de Deusulha Costa, portadora do título n. 10.582. O pedido foi contestado pelo delegado do Partido Social Democrático, que arguiu de inepta a petição inicial, por ter vindo acompanhada dos documentos necessários. O discurso, que teria dado motivo ao pedido, não se referiu expressamente ao eleitor que se pretende excluir, limitando-se a reproduzir, fundado na confissão ficta, a propósito, o Tribunal Superior Eleitoral publicara, através de sua seção de Estudos Estatística.

O Juiz, depois de mandar fazer a juntada do processo de inscrição do eleitor, designou dia e hora para que este, em cartório, munido do respectivo título, se submetesse à prova de que cogita, para o caso, a lei eleitoral. O eleitor, citado por edital, não compareceu, lavrando-se a respeito o competente termo. Decidiu, afinal, o Juiz pela procedência do pedido, ordenando cancelamento relativo, fundado na confissão ficta, decorrente do não comparecimento do eleitor à audiência.

Mas o delegado do Partido Social Democrático não se conformou com essa decisão, recorrendo para este Tribunal, tendo sido o recurso devidamente processado na instância inferior. O Juiz manteve sua decisão.

Oficiando a fls. o Dr. Procurador Regional opina pelo conhecimento e provimento do recurso, para que se anule o processo de fls. 13 em diante, por ter sido anexado aos autos o processo de

inscrição de Floripes Gomes da Silva ao invés da excluída.

O processo de exclusão do eleitor, por infração da lei eleitoral, constitui, em última análise, uma violação do direito de inscrição.

Para se ajuizar da procedência, ou improcedência de arguição, necessário é que esteja à mão, para exame, o processo de qualificação e inscrição do eleitor, que se pretende excluir.

No caso, fez-se a juntada de outro processo e referente à eleitora Floripes Gomes da Silva, que nada tem a ver com o caso.

Nessas condições, Acórdão os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral em converter o julgamento em diligência para que o Juiz a quo se prôceda à juntada do processo de qualificação e inscrição do eleitor Raimundo Alves de Lima, desanexando-se o que se encontra indevidamente.

por aplicação analógica do Código do Processo Civil, força é convir que, em face mesmo do § 2º do art. 229 do cit. cód., essa confi' s'são não pode ser considerada isoladamente, sem ser corroborada por outros elementos probatórios existentes no processo. Ora, além dessa alegada confissão, a única prova constante dos autos é um folheto contendo o já referido discurso do senhor Barata, sem qualquer prova das irregularidades apontadas.

Pelo exposto, Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, em não provimento do recurso, tempestivamente interposto, para reformando a decisão recorrida, manter a inscrição eleitoral de Deusulha Costa.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de março de 1956.

(aa) Arnaldo Valente Lobo — P. Agnano de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente Otávio Melo. — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.024

Proc. 331-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 23.^a Zona (Marabá), em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de seus membros presentes, converter o julgamento em diligência a fim de que a inscrição eleitoral certifique-se consta do livro de registro a que se refere o art. 35 do Código Eleitoral o nome da eleitora Santina Olímpia Silva, bem como se consta a publicação da lista a que se refere o mesmo artigo.

Belém, 3 de março de 1956.

(aa) Arnaldo Valente Lobo — P.

Augusto R. de Borborema — Relator — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente Otávio Melo. — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.025

Proc. 337-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 23.^a Zona (Marabá), em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

Acordam os Juízes do Tribunal

Regional Eleitoral, por unanimidade de seus membros presentes à sessão de hoje, converter o julgamento em diligência, afim de que a escrita eleitoral da 23.^a Zona certifique-se consta do livro a que se refere o art. 35 do Código Eleitoral, o nome de Vitor Antônio Dantas Santos, cuja exclusão é promovida pela União Democrática Nacional, em matéria eleitoral.

Nacional, por seu delegado, bem como se foi publicada a lista a que se refere o citado artigo.

Belém, 3 de março de 1956.

(aa) Arnaldo Valente Lobo — P.

Augusto R. de Borborema — Relator — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente Otávio Melo. — Proc.

Reg.

ACÓRDÃO N. 6.026

Proc. 347-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 23.^a Zona (Marabá), em que é recorrente o Partido Social Democrático, etc.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, presentes à sessão de hoje, converter o julgamento em diligência a fim de que o escrivão da 23.^a Zona eleitoral certifique-se do livro de que trata o art. 35 do Código Eleitoral, consta o nome do eleitor Waldemar Dias Monteiro, cuja exclusão por analfabeto é promovida pela União Democrática Nacional, em matéria eleitoral.

Belém, 3 de março de 1956.

(aa) Arnaldo Valente Lobo — P.

Agnano de Moura Monteiro Lopes — Relator — Augusto R. de Borborema — Walter Nunes de Figueiredo — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente Otávio Melo. — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.027

Proc. 212-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 23.^a Zona (Marabá), em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

Acordam os Juízes do Tribunal

Regional Eleitoral, por unanimidade de seus membros presentes,

converter o julgamento em diligência a fim de que a inscrição

eleitoral certifique-se consta do

livro de registro a que se refere

o art. 35 do Código Eleitoral o

nome da eleitora Santina Olímpia

Silva, bem como se consta a publicação da lista a que se refere

o mesmo artigo.

Belém, 3 de março de 1956.

(aa) Arnaldo Valente Lobo — P.

Augusto R. de Borborema — Relator — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente Otávio Melo. — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.028

Proc. 331-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 23.^a Zona (Marabá), em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

Acordam os Juízes do Tribunal

Regional Eleitoral, por unanimidade de seus membros presentes

à sessão de hoje, converter o julgamento em diligência, afim de que

a escrita eleitoral da 23.^a Zona

certifique-se consta do livro a que

se refere o art. 35 do Código Eleitoral o nome de Vitor Antônio

Dantas Santos, cuja exclusão é pro-

movida pela União Democrática Na-

cional, em matéria eleitoral.

Belém, 3 de março de 1956.

(aa) Arnaldo Valente Lobo — P.

Augusto R. de Borborema — Relator — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente Otávio Melo. — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.029

Proc. 337-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 23.^a Zona (Marabá), em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

Acordam os Juízes do Tribunal

Regional Eleitoral, por unanimidade de seus membros presentes

à sessão de hoje, converter o julgamento em diligência, afim de que

a escrita eleitoral da 23.^a Zona

certifique-se consta do livro a que

se refere o art. 35 do Código Eleitoral o nome de Vitor Antônio

Dantas Santos, cuja exclusão é pro-

movida pela União Democrática Na-

cional, em matéria eleitoral.

Belém, 3 de março de 1956.

(aa) Arnaldo Valente Lobo — P.

Sousa Mota — Relator — Au-

gusto R. de Borborema — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente Otávio Melo. — Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1956

NUM. 485

Ata da décima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados, Acíndino Campos, Armando Carneiro, Dionísio Bentes, João Camargo, Jorge Ramos, Manoel Cassiano, Max Parijós, Moura Carvalho, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Silas Pastana, Waldemir Santana, Félix Melo, Athaúalpa Fernandez, Newton Miranda e Laércio Barbalho, do P. S. D.; Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Raimundo Chaves, Serrão de Castro, Stélio Marques e Amílcar Cavalcanti, Carlos Menezes e Francisco Bordalho, do P. S. P.; Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Wilson Amanajás da U. D. N.; Elias Pinto e Efraim Bentes, do P. T. B.; Acílio Ramos e Gurjão Sampaio, do P. R. O senhor Presidente Waldemir Santana, secretariado pelos senhores deputados Raimundo Chaves e Benedito Carvalho, constatando haver número legal, deu por aberto os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada com uma retificação solicitada pelo senhor deputado Benedito. O Expediente constou do seguinte: Circular do professor Santana Marques, comunicando haver assumido o cargo de Secretário de Educação e Cultura. Telegrama, do senhor Ministro do Trabalho, comunicando haver assumido aquele cargo. Ofício, do Conselho de Japão, agradecendo a comunicação da investidura do senhor deputado Efraim Bentes, no cargo de Presidente desta Casa. Convite, do Governo do Estado, Comandos da Oitava Região Militar e Primeira Zona Aérea, para a receção da despedida ao senhor Almirante José Linhares. Ofício do Superintendente da Valorização da Amazônia, acusando o recebimento do ofício circular número dois desta Casa. Petição do funcionário desta Assembléia, Luiz Diniz Olivier, solicitando mais trinta dias de licença para tratamento de saúde. Na Hora do Expediente o primeiro orador foi o senhor deputado Stélio Maroja, que apresentou um requerimento, que esta Casa sugira à Comissão de Planejamento da Valorização Econômica da Amazônia, a instalação de uma cadeia de postos ou estação de mecanização, nas regiões Agro-Pecuária do Estado. O segundo orador foi o senhor deputado Serrão de Castro que apresentou três requerimentos; o primeiro pedindo urgência e preferência para o projeto de lei número onze, que abre o crédito especial de cem mil cruzeiros, para satisfazer as despesas desta Assembléia; o segundo no sentido de ser incluído no plano de Obras deste ano a

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

construção de grupos escolares na Capital e ampliação dos existentes, a fim de solucionar a falta de vagas para a matrícula escolar nesta Capital. O terceiro sejam transmitidas ao Rádio Clube da Casa, pela inauguração do seu novo transmissor. O orador seguinte foi o senhor deputado Benedito Carvalho, que apresentou um requerimento, que seja feito um apelo ao Governo do Estado, no sentido de ser restabelecida a escala da lancha Antonina no Porto de Araticum. O senhor deputado Athaúalpa Fernandez apresentou um requerimento, pedindo urgência e preferência para os processos números, trinta e um, trinta e dois. O senhor Presidente Efraim Bentes assumiu a Presidência dos trabalhos. O senhor deputado Ferro Costa apresentou um requerimento, no sentido de ser feito um convite ao senhor Coronel Jânio Gentil Nunes, para que o mesmo, fosse recepcionado por esta Casa, oportunidade em que faria uma exposição do plano que seria aplicado na Petrobrás. Apresentaram ainda requerimentos os senhores deputados: Acíndino Campos e Abel Figueiredo; o primeiro seja solicitado ao Governo do Estado, o cumprimento da lei número setecentos e sessenta e seis, de dezessete de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro, que abre o crédito de vinte mil cruzeiros, para auxílio da construção das escolas públicas primária, na Povoação de Marauá, Município de Curuçá; o segundo solicitando urgência e preferência para o projeto de lei número trezentos e vinte e um, do senhor deputado Stélio Maroja. Na primeira parte da Ordem do Dia, o senhor deputado Armando Carneiro levantou a mesma questão de Ordem, sendo motivo novamente para novos debates, especialmente quando o senhor deputado Ferro Costa, apresentou uma sugestão, com base na Constituição Estadual, que submetia em votação, foi aprovada, sendo assim:

o assunto encerrado, ficando sob a responsabilidade da Presidência, à Constituição da Comissão. Foram aprovados em regime de urgência o requerimento número trezentos e cinquenta e nove, do senhor deputado Benedito Carvalho. O senhor deputado Armando Carneiro levantou uma questão de ordem, no sentido de toda vez que houver um requerimento de nomeação de Comissão Parlamentar de Inquérito, terá o mesmo a sua votação adiada por quarenta e oito horas, a requerimento do senhor deputado Moura Palha, os processos vinte e nove e trinta. Em Redação Final foram aprovados os processos números quatorze, quarenta e um, sessenta e dois, sessenta e sete, oitenta e sete, cento e quarenta e cinco, trezentos e cinco e trezentos e quarenta e dois. Em terceira discussão foram aprovados os processos números; cento e nove cento e setenta e nove, cento e noventa e seis, duzentos e noventa e trezentos e sete. Em segunda discussão, foi o processo número duzentos e noventa e seis avocado a Comissão de Justiça, a requerimento do senhor deputado Moura Palha. Em primeira discussão foram rejeitados, por sugestão da Presidência, os seguintes processos: duzentos e sessenta e dois, duzentos e oitenta e três e trezentos e quinze. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e cinquenta minutos, convocando os senhores deputados para outra, no dia seguinte às mesmas horas. Para constar, avrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis.

aa) Efraim Ramiro Bentes, Presidente — Reis Ferreira e Raimundo Chaves, Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.094
(Processo n. 1.123)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Estatuto: — Ministro Elmírio Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registo, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e da Carta Magna Paranaense, art. 35, inciso III, o decreto n.º 1.947, de 26 de janeiro de 1956, expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelos Secretários do Interior e Justiça e de Finanças, por força do qual foi concedida reforma, ex-officio, na própria garnição, do Sr. Sebastião Ferreira de Souza, 3º sargento músico, adido ao Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, com

fundamento no art. 333, alínea a, e seu parágrafo 1º alínea a, e seu parágrafo 1º, alínea b, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1940, e mediante os proventos anuais de vinte e um mil e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 21.084,00), correspondentes aos vencimentos integrais, ao adicional por tempo de serviço, na proporção de 10% sobre os vencimentos, e às etapas a que faz jus o beneficiário, conforme os arts. 349, alínea b, e 350 da citada lei n. 207, e o disposto na lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 130, de 13 de fevereiro próximo findo, somente entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 236, do Livro n. 1, sob o número de ordem 150:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Ministros Augusto Belchior de Araújo

e Mário Nepomuceno de Sousa, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 2 de março de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATÓRIO: — A reforma, ex-officio, na própria graduação, concedida, pelo Governo do Estado, ao Sr. Sebastião Ferreira de Souza, 3º sargento músico, adido ao Batalhão de Infantaria da Polícia Militar, a que se refere este processo é igual, na sua modalidade, a outros já discutidos e julgados nesta Corte.

O coronel Milton Lisboa, comandante Geral, propôs ao Governador através da Secretaria do Interior e Justiça, consonante o ofício n. 714, de 28 de novembro de 1955, a mencionada reforma, com fundamento na lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, que dispõe sobre a situação jurídica da Polícia Militar, art. 333, alínea a, e seu parágrafo 1º, alínea b, ou seja por definitiva incapacidade física para a função, em consequência de tuberculose pulmonar (forma ativa), percebendo, nessa situação, os proventos de vinte e um mil e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 21.084,00), por ano, que correspondem aos vencimentos integrais, previstos no art. 349, alínea b, da citada lei n. 207, com o acréscimo de 10%, calculados e percebidos antes da inatividade e referentes a 10 anos de serviço, pois o seu tempo global é de 15 anos, inclusive 1 ano de licença especial não gozada, nos termos da lei n. 1.049, de 18 de fevereiro de 1955, e mais o valor das etapas anuais, que, exclusivamente para efeito da inatividade, são incorporados aos vencimentos, conforme o art. 330 da mesma lei n. 207.

Para comprovar o tempo de serviço, o comandante geral anexou ao expediente longa e minuciosa relação da vida funcional do beneficiado, onde se vê ter sido ele admitido a 22 de outubro de 1941, e considerado incapaz, fisicamente, para a função militar a 8 de junho de 1955.

O respectivo Laudo Médico está contido na seguinte ata:

"A Junta Militar de Saúde da P. M. E. inspecionou, na presente sessão, o abaixo declarado, que lhe foi apresentado, por ordem Superior e, sobre o seu estado de saúde proferiu o parecer que vai escrito.

Nome — Sebastião Ferreira de Souza.

Idade e Naturalidade — 34 anos — Cearense.

Posto ou cargo — 3º sargento músico

Corpo ou Estabelecimento — Batalhão de Infantaria adido ao Contingente do Comando Geral.

Diagnóstico — Molestia n. 42-A (Tuberculose pulmonar — forma ativa).

Parçoer Incapaz definitivamente para o serviço militar

OBSEVAÇÕES: Inspeção de saúde pela Junta Militar de Saúde da P. M., por conclusão de licença para tratamento de saúde.

Sala das sessões da Junta Militar da P. M. E., em Belém, 8 de junho de 1955. — (aa) Dr. Clodomir de Mendonça Maroia, Major Médico Chefe do Departamento de Saúde e Presidente da Junta Militar de Saúde, Dr. Osmar Lima Sampaio, Major grd. médico membro.

Confere com o original: (a) Osmar Lima Sampaio. Membro".

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, ainda vigente, regista, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Polícia Militar do Estado, Tabela n. 35, as seguintes dotações:

Pessoal Fixo — 3º sargento músico — Cr\$ 13.440,00, por ano. Parte variável — Valor de 233.505 etapas para sargentos, cabos e soldados a Cr\$ 13,00, cada Cr\$ 3.033.595,00, e valor de 52.925 etapas suplementares para sargentos prontos da Corporação a Cr\$ 4,50, cada — Cr\$ 238.162,50.

A soma das referidas etapas compõe a diária de Cr\$ 17,50 em gêneros alimentícios ou dinheiro, como estipula a citada lei n. 207. É o valor destas etapas que, ao ser decretada a inatividade, se incorpora ao conjunto formado pelos vencimentos anuais, e adicional por tempo de serviço, a fim de, com esse conjunto, totalizar os proventos da reforma. Daí ter a importância de Cr\$ 21.084, anuais, conferida ao beneficiário, a seguinte definição:

Vencimentos anuais ...	13.440,00
Adicional correspondente a 10 anos de serviço (10%) sobre os vencimentos anuais) ...	1.344,00
Valor anual das etapas a que faz jus Cr\$ 525,00, por mês, isto é, Cr\$ 17,50 x 30 dias) ...	6.300,00
Proventos da reforma Cr\$	21.084,00

Foi apoiado em todos esses fundamentos que o Governador do Estado, concedendo a reforma, expediu o ato a seguir:

"DECRETO n. 1.947, de 26 de janeiro de 1956.

Reforma, ex-officio, na sua graduação, o 3º sargento músico do Batalhão de Infantaria e adido ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Sebastião Ferreira de Souza.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 3.322/55-Of-SIJ, DECRETA: Art. 1º Fica reformado, ex-officio, na sua graduação, o 3º sargento músico do Batalhão de Infantaria e adido ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Sebastião Ferreira de Souza.

Reforma, ex-officio, na sua graduação, o 3º sargento músico do Batalhão de Infantaria e adido ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Sebastião Ferreira de Souza, de acordo com a letra a do art. 333, combinado com a letra b § 1º do mesmo artigo, da Lei Estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de hum mil secentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.645,00) mensais, ou sejam dezenove mil setecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 19.740,00) anuais, e ainda mais oitenta e doze cruzeiros (Cr\$ 112,00) metálico, ou sejam hum mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 1.344,00) anuais, correspondentes a 10% de adicionais sobre o tempo de serviço, de conformidade com a lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, perfazendo o total de vinte e um mil e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 21.084,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1956. — (aa) Gen. E Aleandro Zácarias de Assumpção — Governador do Estado, Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça e José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

O Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou todo o expediente em questão a esta Corte, para julgamento da matéria e registro da reforma, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, e 32, inciso II, e da Constituição Estadual, art. 35, inciso III, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 130, de 13 de fevereiro próximo findo, somente entregue a 17, quando foi protocolado as fls. 236 do Livro n. 1, sob o número de ordem 150.

A Presidência desta Corte só

no dia 22 mandou fazer a competente autuação, encaminhando, nesse mesmo dia, o processo ao ilustre Dr. Procurador, que emitiu o seu parecer a 27, data em que fui designado, como juiz, para relatar o feito.

De acordo com o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, a distribuição efetuou-se no dia 29, a fim de que eu, no prazo de 15 dias, promovesse o competente julgamento. Sendo hoje 2 de março, entrego o processo à decisão do Plenário, dois (2) dias após a distribuição, mediante o presente Relatório.

VOTO
Esclareço que o meu voto se iniciou com o Relatório, pois as informações nele exaradas são verdadeira justificativas da conclusão a que vou chegar. Relatório e voto constituem, por consequente, um só todo, de referência sempre conjunta.

Reconhecendo a legalidade do ato governamental, que concretizou a reforma, ex-officio, do Sr. Sebastião Ferreira de Souza, 3º sargento músico da Polícia Militar do Estado, concedo o registro correspondente.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Em coerência aos seus votos anteriores, sobre o assunto, eis o que dispõe o art. 350 da lei n. 207, nego o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Já tendo firmado opinião sobre o assunto, isto é, na convicção que o cálculo dos adicionais a que tem direito o referido deve incidir legalmente sobre o total da soma dos vencimentos e das etapas — tudo sem a menor intenção de desrespeito aos venerandos arrestos desta Corte de Contas, somos para que se converta o julgamento em diligência, no sentido de ser retificado o respectivo decreto executivo, firmando-se os proventos na base do cálculo su praticado".

Voto do Sr. Ministro Presidente
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Demócrata Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1.095
(Processo n. 2.124)
Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e da Carta Magna Paraense, art. 35, inciso III, o decreto n. 1.951, de 30 de janeiro de 1956, expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelos Secretários do Interior e Justiça e de Finanças, por força do qual foi concedida a reforma, ex-officio, na graduação de cabo, o sr. Antônio Gonçalves de Souza, soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço militar, em consequência de ferimentos recebidos no exercício de suas funções, conforme prova o atestado de Origem. Invocou o comandante geral para fundamentar a reforma nos aludidos termos, além dos preceitos inicialmente reproduzidos, o art. 311 da citada lei n. 207, que não atende no caso dos autos.

Diz o art. 311:

"O militar incapacitado para o serviço em virtude de molestias ou ferimentos adquiridos em campanha, ou na defesa da ordem constituida, ou ainda, em consequência de molestias provenientes, será promovido ao posto ou graduação imediatamente superior e, em seguida, reformado com os vencimentos e vantagens do novo posto, qualquer que seja o seu tempo de serviço."

O Militar ora reformado não sofre o ferimento que o invalidou em campanha ou na defesa da ordem constituida, mas, sim, no legítimo exercício de suas funções militar-policial.

Portanto, os únicos fundamentos

categóricos, que dão ao beneficiário, embora conte, apenas, 3 anos, 5 meses e 21 dias de serviço, direito à reforma regraduação de cabo, com vencimentos correspondentes, consistem nos arts. 333,

unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 2 de março de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente — Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator, RELATÓRIO: — "A lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, que dispõe sobre a situação jurídica da Polícia Militar do Estado, assim preceituou.

Art. 333, alínea a — O Militar passa à situação de reformado; por invalidez definitiva.

Parágrafo 1º alínea a — A incapacidade nos casos das letras a e b, verificada em insensibilidade de saúde, pela Junta Médica de Saúde da Polícia Militar, poderá ser consequente de ferimentos recebidos em ação do serviço militar ou policial, acidente ou desastre sofridos, e molestias adquiridas em serviço e que tenha, em qualquer caso, relação de causa e efeito às condições inerentes a esse serviço.

Parágrafo 2º — Os casos de que trata a letra a do parágrafo precedente devem ser comprovados por meio dos documentos sanitários de origem, conforme dispor o regulamento.

§ 3º — As praças que se invalidarem com menos de 10 anos de serviço prestado na Polícia Militar só poderão obter reforma nos casos das letras a e b do § 1º.

Art. 349, alínea a — Os oficiais e praças, que se reformaram na vigência deste Estatuto, terão os seguintes vencimentos e vantagens: Os invalidados em consequência de ferimentos recebidos em ação de serviço militar ou policial, nos termos deste Estatuto, serão promovidos ao posto ou graduação imediatamente superior e, em seguida, reformados, com os vencimentos e vantagens desse posto ou graduação".

Art. 350 — Para os efeitos de inatividade, considerar-se-ão como vencimentos as etapas a que fizeram jus as praças.

O coronel Milton Lisboa, comandante geral da Polícia Militar, propôs ao Governo, no dia 30 de novembro de 1955, através da Secretaria do Interior e Justiça, fosse formado, ex-officio, na graduação de cabo, o sr. Antônio Gonçalves de Souza, soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço militar, em consequência de ferimentos recebidos no exercício de suas funções, conforme prova o atestado de Origem. Invocou o comandante geral para fundamentar a reforma nos aludidos termos, além dos preceitos inicialmente reproduzidos, o art. 311 da citada lei n. 207, que não atende no caso dos autos.

Diz o art. 311:

"O militar incapacitado para o serviço em virtude de molestias ou ferimentos adquiridos em campanha, ou na defesa da ordem constituida, ou ainda, em consequência de molestias provenientes, será promovido ao posto ou graduação imediatamente superior e, em seguida, reformado com os vencimentos e vantagens do novo posto, qualquer que seja o seu tempo de serviço."

O Militar ora reformado não sofre o ferimento que o invalidou em campanha ou na defesa da ordem constituida, mas, sim, no legítimo exercício de suas funções militar-policial.

Portanto, os únicos fundamentos

categóricos, que dão ao beneficiário, embora conte, apenas, 3 anos, 5 meses e 21 dias de serviço, direito à reforma regraduação de cabo, com vencimentos correspondentes, consistem nos arts. 333,

alínea a, e seu § 1º, alínea a;

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

349, alínea a, e 350 da lei n. 207.

O processo agasalha minuciosa relação da vida funcional acusada pelo beneficiário, na qual consta que ele foi admitido a 22 de novembro de 1951 e considerado incapaz, em virtude dos ferimentos recebidos, quando em ação militar-policial, a 13 de maio de 1955, bem como o Atestado de Origem, abrangendo a Prova Testemunhal, a Prova Técnica e a Prova de Autenticidade, onde ficou patente que "o soldado n. 452 da 2a, entrância, Antônio Gonçalves de Sousa, às 23,30 horas do dia 29 de novembro de 1954, foi ferido a faca, quando em missão de patrulhamento pela cidade de Marabá, município do mesmo nome".

Como se vê, enquadrava-se perfeitamente no caso o disposto nos citados artigos 333, alínea a, e seu § 1º, alínea a, e 349, alínea a, que repito abaixo para maior reforço do esclarecimento prestado:

Art. 333 alínea a — O militar passa a situação de reformado: por invalidez definitiva, § 1º, alínea a — A incapacidade nos casos das letras a e b, verificado em inspeções de saúde, pela Junta Médica da Saúde da Polícia Militar, poderá ser consequente de: ferimentos recebidos em ação do serviço militar ou policial, acidente ou desastre sofridos, e moléstias adquiridas em serviço e que tenha, em qualquer caso, relação de causa e efeito às condições inerentes a esse serviço.

Art. 349, alínea a — Os oficiais e praças, que se reformaram na vigência deste Estatuto, terão os seguintes vencimentos e vantagens: os invalidados em consequência de ferimentos recebidos em ação de serviço militar ou policial, nos termos deste Estatuto, serão promovidos ao posto ou graduação imediatamente superior e, em seguida, reformados, com os vencimentos e vantagens desse posto ou graduação.

O Laudo Médico está contido na ata assim redigido: (Cópia) — "Sessão n. 49 — A Junta Militar de Saúde da P. M. E. inspecionou, na presente sessão, o abaixo declarado, que lhe foi apresentado, por ordem superior e sobre o seu estado de saúde proferiu o parecer que vai escrito: Nome: Antônio Gonçalves de Sousa; Idade e Naturalidade — 26 anos — Ceará; Posto ou cargo — soldado; Corpo ou Estabelecimento — Batalhão de Infantaria. Diagnóstico — Miopia por seccamento dos músculos adutores da coxa direita com diminuição da atividade funcional 50%. Parecer definitivamente para o serviço militar. Observações — Inspecionado de saúde pela J. M. S. por conclusão de licença para tratamento de saúde. — Sala das Sessões da Junta Militar de Saúde da P. M. E., em Belém, 13 de maio de 1955. (Assinados) Dr. Clodomir de Menonça Maroja, Major médico Chefe da D. S., presidente da Junta Militar de Saúde; dr. Osmar Lima Sampaio, major graduado, médico, membro. — Confere com o original. a.) Dr. Osmar Lima Sampaio. Membro".

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, ainda em vigor, contém, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Policia Militar, Tabela n. 35, as seguintes dotações:

Pessoal Fixo — cabo — Cr\$ 9.840,00, por ano.

Parte variável — Valor de 233.505 etapas para sargentos, cabos e soldados a Cr\$ 13,00, cada — Cr\$ 3.035.565,00.

Tendo sido atribuídos ao sr. Antônio Gonçalves de Sousa, reformando na graduação de cabo, os proventos anuais de Cr\$ 14.520,00, é a seguinte a especificação desses proventos:

Cr\$ Vencimentos anuais 9.840,00
Valor anual das etapas a que faz jus

(Cr\$ 390,00, por mês,
isto é Cr\$ 13,00 x 30
dias 4.680,00)

Proventos da reforma 14.520,00

Apoiado nos preceitos aqui referidos, o Governador do Estado, fazendo, embora, referência indevida ao citado art. 311 da lei n. 207, expediu o seguinte ato: — "Decreto n. 1.951, de 30 de janeiro de 1956. — Reforma, "ex-ofício", na graduação de cabo, o soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Antônio Gonçalves de Sousa — O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 0339-55-OF-SIJ, DECRETA:

Art. 1º. Fica reformado, "ex-ofício", na graduação de cabo, o soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Antônio Gonçalves de Sousa, de acordo com a letra "a" do § 1º do art. 333, combinado com o § 30. do mesmo artigo e mais o artigo 311, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de humilhante dezenas e dez cruzeiros ... (Cr\$ 1.210,00) mensais, ou seja quatorze mil quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 14.520,00) anuais, de conformidade com a letra "a" do art. 349 e 350, da citada Lei.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. — Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1956. — aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça; José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

Foi o descrito expediente que o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetido a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em consequência do que estatui o art. 35, inciso III, da Constituição Estadual, para julgamento da matéria e registro da reforma, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 130, de 13 de fevereiro último, sómente entregue, nesta Corte, a 17, quando foi protocolado às fls. 236, do Livro n. 1, sob o número de ordem 150.

Só no dia 22,0 exmo. sr. Ministro Presidente mandou proceder à competente autuação, solicitando, nessa mesma data, o pronunciamento do ilustre dr. Procurador, que emitiu o seu parecer a 27, data em que fui designado, como juiz relator do feito. A distribuição, entretanto, concretizou-se no dia 28, de acordo com o art. 29 do Regimento Interno.

O julgamento, que deveria ser promovido no prazo regimental de 15 dias, processa-se três (3) dias após a distribuição. E' o relatório".

VOTO
O meu voto, praticamente, foi proferido no Relatório. Eis o motivo por que não há distinção entre um e outro. Formam ambos um só corpo.

Resta-me, pois, concluir o pronunciamento iniciado naquelas justificativas: defiro o registro a que está sujeito o legítimo ato pelo qual o Governo do Estado concedeu a reforma do militar Antonio Gonçalves de Sousa".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro, de acordo com o sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Elmíro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Demócrata Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.096
(Processo n. 2.125)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Sérgio Paranatinga dos Santos, para os serviços de "Escriturário — Apurador", com exercício nessa Secretaria, com o salário mensal de Cr\$ 1.250,00 e duração do contrato até 31/12/56:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de março de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmíro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmíro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Demócrata Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.097
(Processo n. 2.135)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, o decreto da aposentadoria de Laurindo José Pereira, de acordo com os artigos 159, item I, 160, 143 e 145 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 1a. entrância, padrinho A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar S. Miguel, município de Ponta de Pedras, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 25 anos de serviço prestado ao Estado, e mais 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 11.000,00 anuais:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de março de 1956,

de acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no relatório do sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente:

— "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmíro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Demócrata Rodrigues de Noronha.

pio de Ponta de Pedras, percebendo os proventos proporcionais a 25 anos de serviço, e mais 10% referentes ao adicional, perfazendo um total de Cr\$ 11.000,00 anuais. O decreto governamental consta dos autos às fls. 2. Prosseguindo na leitura das peças que formam o processo e que constam o presente relatório, desde logo fica a ressalva de serviço prestado ao Estado, e, sim, prestado ao Estado e ao Município, que é para justificar adicional, porque se tivesse 25 anos de serviço prestado ao Estado o adicional seria de 15%. O expediente propriamente ditto originou-se na petição do interessado, às fls. 5, solicitando a sua aposentadoria. Esta anexo ao processo o título de eleitor n. 595, segunda via, de Laurindo José Pereira, com a data de nascimento a 23/3/1885. Portanto, pela data de nascimento, verifica-se que o funcionário, em 23/3/55, fez 70 anos de idade. Há, ainda, certidão, às fls. 7 do processo, com o despacho do prefeito: "A Secretaria, para certificar". Outra certidão, de fls. 9, do sr. Antonio Malato Ribeiro, serventário de justiça, em Ponta de Pedras. Às fls. 11 temos a cópia da ficha funcional de Laurindo José Pereira. Encaminhado, então, o expediente à Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, esta emitiu parecer às fls. 12 do processo.

O despacho é de fls. 13 e o título está às fls. 7. Em todo caso, a exigência foi de fls. 12. No entanto, o cumprimento dessa exigência está às fls. 6, ao que despechou o sr. diretor do Departamento do Pessoal. Voltando o processo à Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, novo parecer foi emitido às fls. 13, com o despacho do sr. diretor: "Opi-namo pelo deferimento do pedido, por ter amparo legal". Foi o pedido submetido à audiência do sr. governador do Estado, que deferiu, às fls. 5 do processo. Encaminhado a esta Corte de Contas, foi ouvida a procuradoria, através do parecer de fls. 17. E' o relatório do processo".

VOTO

Com a ressalva feita no relatório, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no relatório do sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente:

— "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmíro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Demócrata Rodrigues de Noronha.

RESOLUÇÃO N. 1.109

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de março de 1956,

RESOLVE:

Nomear Alice de Lopes Freitas, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de "Porteiro-Protocolista", padrinho G, deste Tribunal, na vaga de Helena Messias Cardoso, (Tabela n. 13, da lei n. 914, de 10/12/54, e publicada no "D. O." de 22/12/54).

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator —

Relatório: — "O processo n. 2.135

consta do ofício n. 135, de 21/2/55,

do dr. Arthur Cláudio Melo, SJ.,

remetendo para registro o process

so de aposentadoria de Laurindo

José Pereira, no cargo de pro

fessor de 1a. entrância, padrinho A,

do Quadro Único, lotado na es

cola do lugar S. Miguel, munici

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Elmíro Gonçalves Nogueira